

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
--	--	--

LEI MUNICIPAL Nº 6751/2019

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Fomento e Conceder Auxílio Financeiro à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e conceder auxílio financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, entidade inscrita no CNPJ sob nº 89.932.131/0001-10, situada na Rua Aimoré, nº 125.

§1º - O valor do auxílio financeiro, a ser concedido será de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), o qual será repassado em 8 (oito) parcelas, mensais, da seguinte forma: a primeira parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo paga em até dez dias após a assinatura do Termo.

§2º - Os recursos financeiros são destinados ao custeio de parte das despesas relativas a contratação de motorista pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, e demais custos para realizar o transporte dos usuários.

Art.2º- Em contrapartida, a Entidade compromete-se no atendimento de crianças com deficiência, inclusive na locomoção dos mesmos.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, semestralmente, sendo que deverá ser feito até 60 dias após o recebimento da última parcela.

Art. 4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, e será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e

Lei Municipal nº 6751/2019 (Pg. 1/2)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
--	--	--

terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 0361 044 2,207 – Apoio na Educação Especial

3350 43 00 00 – 289 Subvenções Sociais

FR: 0020

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 24 DE ABRIL DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 24 de abril de 2019.

Lei Municipal nº 6751/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000 administracao@girua.rs.gov.br “VIVA A VIDA SEM DROGAS”
